



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 120/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 18 de abril de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI 1.107/2024 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis encaminhar a Lei nº 1.107/2024 sancionada conforme segue:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM VESTIÁRIOS E CABINE DE TRANSMISSÃO NO DISTRITO DE SOBREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH

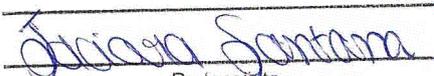
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 326/2024

Recebemos em: 18/04/24 h 10:32


Protocollista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003500320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.107, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES
nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 18/04/2024


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM VESTIÁRIOS E CABINE DE TRANSMISSÃO NO DISTRITO DE SOBREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar adicional no orçamento vigente, para cobrir despesas de investimento na construção do campo de futebol com vestiários e cabine de transmissão no Distrito de Sobreiro.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar será aberto no valor de **R\$ 1.523.829,08 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	118	Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária:	118	Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes
Função:	27	Desporto e Lazer
Subfunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	0034	Administração dos Progr. de Incentivo ao Desporto
Projeto:	1.080	Constr., Ampl., e Recuper. de Instalações Esportivas
Elemento de Despesa:	44905100000	Obras e Instalações

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 36003500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos:	1 701 0000 0007	Convênio Nº 045/2023 SESPORT – Constr. Campo Futebol de Sobreiro
Valor:	1.523.829,08	

ART. 2.º Os recursos para atender as despesas referidas no artigo 1.º desta Lei serão provenientes do Convênio N.º 045/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT.

ART. 3.º Observado o Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 1.015/2021, ficam alterados e ajustados os valores do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 na ação orçamentária descrita no Artigo 1º desta lei.

ART. 4.º Os recursos provenientes do convenio de que trata o caput do art 2º não poderão ser implementados em localidade diversa do distrito de Sobreiro.

ART. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 18 de abril de 2024.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

